

NOME	AQUISIT	INICIO	FIM
Andrey Ricardo da Silva Souza	24/25	02/02/2026	03/03/2026

**PORTARIA Nº90/2026-GRH/GEMPS de 20 de janeiro de 2026**  
EXCLUIR da portaria nº02/2026, publicada no DOE nº36.488 de 06/01/2026, a servidora abaixo relacionada.

NOME	AQUISIT	INICIO	FIM
Maria do Socorro Ferreira de Brito	24/25	01/02/2026	02/03/2026

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR-Presidente da FASEPA

**Protocolo: 1284802**

#### TORNAR SEM EFEITO

**TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº1357/2025-GRH/GEMPS de 04/12/2025**, publicada no DOE 36.455 de 05/12/2025 do servidor AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ JUNIOR, matrícula: 3201694/1, a qual excluiu férias no período de 20/01/2026 a 18/02/2026.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR-Presidente da FASEPA  
**Protocolo: 1284803**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE JANEIRO DE 2026 – COMITÊ GESTOR / ESEPA

Aprova o Regimento Interno da Escola Estadual da Socioeducação (RIESEPA), instituída pelo Decreto Estadual nº 4.421, de 10 de janeiro de 2025. O COMITÊ GESTOR DA ESCOLA ESTADUAL DA SOCIOEDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º e art. 6º do Decreto Estadual nº 4.421/2025,

CONSIDERANDO a deliberação lavrada na ata da 6ª Reunião Extraordinária do Comitê Gestor, realizada em 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº E-2025/3455537.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Estadual da Socioeducação (RIESEPA), vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR-Coordenador do Comitê Gestor da Escola Estadual da Socioeducação

#### ANEXO ÚNICO

#### ESCOLA ESTADUAL DA SOCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – ESEPA REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA), instituída pelo Decreto nº 4.421, de 10 de janeiro de 2025, tem por finalidade, em consonância com a Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e os parâmetros de gestão, metodológicos e estruturais definidos pela Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), promover e difundir conhecimentos críticos no campo da política socioeducativa, em meio aberto e fechado. Busca, ainda, fortalecer a qualidade social da socioeducação e garantir os direitos humanos de adolescentes e de seus familiares na Amazônia paraense.

§1º São objetivos da ESEPA:

I– estabelecer diretrizes e prover, executar e avaliar a política de formação permanente, de qualidade, diversificada e acessível a todos os operadores do sistema socioeducativo paraense, reconhecendo a pluridiversidade de práticas e promovendo o seu alinhamento teórico-conceitual, metodológico e curricular às normas vigentes;

II– promover e difundir conhecimentos, saberes e experiências interculturais no campo teórico-prático da socioeducação, contemplando a pluridiversidade de sujeitos e contextos da Amazônia paraense;

III– ampliar a centralidade dos direitos humanos como fundamento estruturante da socioeducação, contrapondo-se a práticas correccionais, adulto-cêntricas e menoristas;

IV– desenvolver meios de cooperação e integração com órgãos, instituições, universidades, serviços e políticas que atuem em áreas de interesse comum;

V– colaborar técnica e metodologicamente com iniciativas municipais na formulação e implementação de estratégias para a formação e o desenvolvimento de recursos humanos na área da socioeducação;

VI– fomentar, difundir e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, mediante a criação de núcleo de documentação, registro e memória do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelecendo fluxos e diálogos com instâncias de produção técnico-científica no campo da socioeducação.

Art. 2º A ESEPA atuará em conformidade com este Regimento e demais atos normativos, tendo como atividade-fim a qualificação permanente da ação técnico-operativa dos(as) trabalhadores(as) da socioeducação no Estado do Pará, por meio de:

I– oferta de formação inicial e continuada, em modalidades presencial, semipresencial e a distância;

II– diálogo e articulação permanente com universidades, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, instituições de ensino e pesquisa, organizações do terceiro setor e movimentos sociais;

III– produção de estudos, materiais técnicos e ações de extensão voltadas ao aprimoramento da socioeducação;

IV– preservação da memória estadual do SINASE.

Art. 3º A atuação da ESEPA observará os princípios do SINASE (Lei nº 12.594/2012, Resoluções CONANDA nº 119/2006 e nº 244/2024), destacando-se:

I– condição peculiar da pessoa em desenvolvimento;

II– proteção integral e direito à vida;

III– dignidade e tratamento humano;

IV– julgamento justo, igualdade e não discriminação;

V– brevidade, excepcionalidade e temporalidade das medidas;

VI– superior interesse do adolescente e do jovem;

VII– segurança como direito humano;

VIII– capacidade para o cumprimento da medida;

IX– incompletude institucional;

X– municipalização e descentralização político-administrativa;

XI– gestão democrática, participativa e territorializada;

XII– corresponsabilidade no financiamento;

XIII– intersetorialidade entre sociedade civil e poder público.

Art. 4º Compete à ESEPA:

I– planejar e executar cursos, seminários, fóruns, oficinas, grupos de trabalho e demais atividades formativas, em formatos presencial, semipresencial e a distância;

II– conduzir pesquisas no âmbito do sistema socioeducativo, observando os regramentos éticos, e divulgar seus resultados;

III– manter política institucional de preservação da memória da socioeducação;

IV– organizar e disponibilizar acervo referente à socioeducação no Estado do Pará;

V– editar e publicar dossiês, revistas, e-books, manuais técnicos, periódicos e coletâneas;

VI– gerir ingresso, acompanhamento e circulação de estagiários, bolsistas e estudantes de pesquisa e extensão;

VII– organizar e encaminhar dados e informações para fins de certificação, diplomação e progressão funcional de servidores;

VIII– fomentar diálogos críticos sobre o arcabouço técnico e jurídico da socioeducação;

IX– intermediar parcerias institucionais, por meio do Comitê Gestor, com transparência legal;

X– promover abordagem intercultural e interseccional da socioeducação na Amazônia.

Art. 5º A Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) observará, em todas as suas atividades, os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de informações relativas a servidores, discentes e adolescentes.

Art. 6º A estrutura central da ESEPA terá sede na capital do Estado do Pará, podendo ser implantados Núcleos Regionais Estratégicos (NRE), conforme necessidade.

§1º A implantação de Núcleos Regionais Estratégicos observará os princípios de territorialização do atendimento, descentralização político-administrativa e intersetorialidade.

§2º A definição de Núcleos Regionais Estratégicos considerará a cobertura do atendimento em meio aberto e fechado e a organização administrativa estadual.

§3º Inicialmente, ficam instituídos os seguintes Núcleos Regionais Estratégicos, a serem implementados de forma progressiva:

I– Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) – Região de Integração Guajará (NRE Guajará);

II– Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) – Região de Integração Carajás (NRE Carajás);

III– Escola Estadual da Socioeducação do Estado do Pará (ESEPA) – Região de Integração Baixo Amazonas (NRE Baixo Amazonas).

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUA FUNCIONALIDADE

Art. 7º A Escola Estadual da Socioeducação no Estado do Pará (ESEPA) terá a seguinte estrutura:

I– Gestão Geral e Descentralizada:

a) Direção-Geral;

b) Assessoria da Direção-Geral;

c) Subdireções Regionais;

II– Execução Técnico-Operativa:

a) Secretaria Administrativa (SECAD);

b) Núcleo de Formação e Pluridiversidade (NUFOP) e Grupo de Ações e Estudos para a Pluridiversidade (GAEP);

c) Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE);

d) Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM).

Parágrafo único. Todos os setores participarão da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

#### SEÇÃO I – DA DIREÇÃO

Art. 8º A Direção da ESEPA será exercida por profissional de nível superior, preferencialmente servidor efetivo da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (FASEPA), com no mínimo dois anos de experiência comprovada em socioeducação e titulação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 9º O cargo de Diretor ou Diretora da ESEPA é de livre nomeação e exoneração pelo gestor máximo da FASEPA, competindo-lhe a coordenação das atribuições da Escola, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor da Política de Formação dos Trabalhadores da Socioeducação no Pará.

Art. 10. Compete à Direção da ESEPA:

I– promover gestão democrática, pautada nos princípios, objetivos e finalidades da Escola, subsidiando as decisões do Comitê Gestor Estadual, sempre que necessário;